

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

RENATA CALDAS BARRETO

EDMUNDO EMERSON DE MEDEIROS

ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Castelo Branco Costa, Edmundo Emerson de Medeiros, Renata Caldas Barreto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-267-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – São Paulo/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, teve como eixo central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, convidando a comunidade acadêmica a repensar categorias tradicionais diante da circulação transnacional de capitais, dados, tecnologias e modelos de negócios. Nesse contexto, o Direito é chamado a lidar com arranjos regulatórios que atravessam fronteiras, com a atuação de atores privados globais e com a crescente interdependência entre ordens jurídicas nacionais, internacionais e transnacionais.

Inserida nesse cenário, a linha “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I” reuniu, nas sessões de pôsteres, um conjunto expressivo de pesquisas que dialogam diretamente com essa agenda. Esta coletânea apresenta os trabalhos originalmente discutidos na linha, preservando a diversidade de abordagens teóricas e metodológicas que caracterizou as sessões presenciais. Em comum, os estudos partem da percepção de que os caminhos da internacionalização e da transformação digital não são meramente contextuais, mas estruturam as próprias condições de funcionamento dos mercados, da empresa e do Estado regulador. A leitura dos textos permite perceber como diferentes gerações de pesquisadores vêm construindo categorias analíticas e soluções dogmáticas para fenômenos ainda em consolidação, contribuindo para um debate sofisticado sobre o papel do Direito na configuração de ecossistemas de inovação mais transparentes, responsáveis e atentos às desigualdades que podem ser agravadas pela tecnologia.

Espera-se que esta publicação fortaleça o diálogo entre academia, mercado e instituições públicas, oferecendo ao leitor um panorama sólido das discussões em curso e estimulando novas agendas de pesquisa. Que os estudos aqui reunidos possam servir como referência para a reflexão crítica sobre a regulação econômica e empresarial em um ambiente globalizado, digitalizado e em permanente mutação.

Ana Paula Castelo Branco Costa

Edmundo Emerson de Medeiros

Renata Caldas Barreto

A Inconstitucionalidade Parcial do Art. 19 do Marco Civil da Internet: do judicial takedown ao dever de diligência

**Leticia Soares Batista
Deyse Alcantara de Lima**

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho contextualiza a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em junho de 2025, fixou tese de repercussão geral a partir da análise dos Recursos Extraordinários RE 1.037.396 (Tema 987) e RE 1.057.258 (Tema 533). A controvérsia resultou na declaração de parcial inconstitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI), Lei 12.965/2014.

Anteriormente, o regime em vigor, chamado de judicial notice and takedown, condicionava a responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet por conteúdo gerado por terceiros ao descumprimento de uma ordem judicial específica de remoção do conteúdo ilícito.

Esse sistema foi amplamente criticado pela doutrina por ser especialmente moroso à vítima, exigindo a indicação do endereço virtual do conteúdo sob pena de nulidade, o que desconsiderava o potencial multiplicador das redes sociais e permitia que o conteúdo se alastrasse antes da reparação dos danos. A discussão no STF focou na validade desse regime diante das tensões entre a garantia constitucional da liberdade de expressão e a necessidade de proteger outros direitos fundamentais, como honra, dignidade e segurança democrática.

PROBLEMA DE PESQUISA

O cerne da investigação reside em compreender como a decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade parcial e progressiva do artigo 19 do Marco Civil da Internet e alterou o regime de responsabilização civil dos provedores de aplicações de internet no Brasil. Mais especificamente, busca-se entender como essa nova interpretação e os parâmetros fixados pelo Tribunal se inserem e se comparam com os modelos de proteção da liberdade de expressão e de regulação de conteúdo adotados em outros sistemas jurídicos de referência, notadamente o modelo alemão, baseado na NetzDG, e o modelo estadunidense, fundado na Seção 230 da CDA.

OBJETIVO

O objetivo central do presente artigo é analisar o sistema brasileiro de responsabilidade civil para provedores de aplicações de internet a partir das mudanças promovidas pela recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Para tal, a proposta do trabalho é, primeiramente, estabelecer uma comparação entre o referido sistema e dois modelos de referência internacionais: a Lei Geral de Fiscalização das Redes alemã (NetzDG) e o modelo de proteção da liberdade de expressão estadunidense. Em seguida, o artigo se propõe a analisar a decisão do STF que gerou a tese modificando a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI). Por fim, tecem-se comentários acerca da referida decisão e seus impactos para o sistema brasileiro de responsabilidade civil para provedores de aplicações de internet.

MÉTODO

A metodologia empregada no desenvolvimento do trabalho inicia-se com o método dedutivo, utilizado para estabelecer uma comparação do sistema de responsabilidade brasileiro com dois modelos de referência: de um lado, a Lei Geral de Fiscalização das Redes alemã (NetzDG), que adota o modelo de notice and takedown sem necessidade de controle judicial em regra; e, de outro lado, o modelo de proteção da liberdade de expressão estadunidense, tido como diametralmente oposto àquele europeu.

Posteriormente, sob uma perspectiva dialética, é utilizado o método dedutivo para analisar a decisão do STF que resultou na declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do MCI, sendo os votos dos ministros agrupados em blocos: aqueles que acompanharam o relator pela ampliação da responsabilização e aqueles que defenderam a constitucionalidade integral do artigo. Por fim, em sede de conclusão, utiliza-se do método indutivo para tecer comentários acerca da decisão e seus impactos para o sistema brasileiro de responsabilidade civil para provedores de aplicações de internet.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O julgamento do STF, em 26 de junho de 2025, resultou na declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do MCI, fixando tese de repercussão geral nos Temas 533 e 987. Por maioria de oito votos a três, prevaleceu a posição de que a regra do

dispositivo não conferia proteção suficiente a bens constitucionais relevantes.

O Bloco Majoritário, que acompanhou o Relator, Ministro Dias Toffoli, convergiu na defesa da responsabilização ampliada das plataformas. Toffoli delineou novos parâmetros, destacando a inconstitucionalidade progressiva do artigo 19, a ser interpretada de forma conforme até a edição de nova lei.

A regra geral de responsabilização passa a ser a partir de notificação extrajudicial, inclusive em casos de contas falsas, mas mantendo-se a necessidade de ordem judicial apenas nos crimes contra a honra, ressalvada a hipótese de replicação de conteúdos já reconhecidos judicialmente como ilícitos. A decisão estabeleceu a presunção de responsabilidade em anúncios e conteúdos impulsionados mediante pagamento e redes artificiais de distribuição. Além disso, instituiu um dever de cuidado especial em crimes gravíssimos, como pornografia infantil, terrorismo, incitação ao suicídio, violência de gênero e discursos discriminatórios.

A natureza da responsabilidade fixada é subjetiva, dependendo da configuração de falha sistêmica (omissão em adotar medidas adequadas de prevenção ou remoção), e não da mera existência isolada de publicações ilegais.

Essa nova interpretação aproxima o Brasil do paradigma europeu, notadamente da legislação alemã (NetzDG), enquanto se distancia da imunidade ampla do modelo norte-americano, fundamentado no (Section 230 CDA e na jurisprudência sobre a Primeira Emenda), sobretudo ao estabelecer deveres de diligência às plataformas ao passo que transfere a elas a obrigação de deletar conteúdo ilegal de suas plataformas e a responsabilidade jurídica diante da omissão, antes de qualquer notificação judicial.

Contudo, a decisão levanta preocupações, como risco de overblocking (remoção de conteúdos lícitos por excesso de zelo) e a instauração de uma forma de censura privada difusa. Essas preocupações foram levantadas pelo Bloco Minoritário formado pelos Ministros Edson Fachin, Nunes Marques e André Mendonça, que defendem a plena validade do regime de responsabilidade civil previsto no MCI. Indicaram também a possibilidade de deslocamento de competências para o Judiciário em temas que, em tese, caberiam ao Congresso Nacional, dada a inconstitucionalidade parcial e progressiva declarada. A decisão é, portanto, vista como um passo importante no enfrentamento à violência digital, mas permanece como uma solução provisória e arriscada que carece de sustentação legislativa.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Marco Civil da Internet (MCI), Liberdade de Expressão

Referências

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 15 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 533. Tese: Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário. Ementa: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 533 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reformar a decisão da Primeira Turma Recursal de Belo Horizonte/MG, afastando a condenação da empresa Google do Brasil ao pagamento de danos morais, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Nunes Marques. Relator: Min. Luiz Fux. 27 de junho de 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5217273&numeroProcesso=1057258&classeProcesso=RE&numeroTema=533> Acesso em: 30 set. 2025

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 987. Tese: Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. Ementa: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 987 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencido o Ministro Edson Fachin. Relator: Min. Dias Toffoli. 27 de junho de 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/verandamentoprocesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeprocesso=re&numerotema=987> Acesso em: 30 set. 2025.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações

sobre o direito alemão e o americano. *Direito Público*, [S. l.], v. 4, n. 15, 2010. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>. Acesso em: 26 set. 2025.

BREGA, Gabriel Ribeiro. A regulação de conteúdo nas redes sociais: uma breve análise

comparativa entre o NetzDG e a solução brasileira. São Paulo: Direito GV, v. 19, ed. 2305, 2023. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202305> Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/qwwzmCyw5FmFQmTpRw3HCQh/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 27 jul. 2025.

FACCHINI NETO, Eugênio; RODRIGUES, Maria Lúcia Boutros Buchain Zoch. Liberdade de expressão e discurso de ódio: o direito brasileiro à procura de um modelo. Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], [S. l.], v. 22, n. 2, p. 481–516, 2021. DOI: 10.18593/ejl.29220. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/29220>. Acesso em: 30 set. 2025.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. A responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet por conteúdo gerado por terceiro antes e depois do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14). Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 110, p. 155–176, 2016. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/115489>.. Acesso em: 30 set. 2025.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. MORAES, Emanuele Pezati Franco de; PEROLI, Kelvin. O necessário diálogo entre o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados para a coerência do sistema de responsabilidade civil diante de novas tecnologias. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; ROSENVALD, Nelson (Coord.). Responsabilidade civil de novas tecnologias. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.

LONGHI, João Victor Rozatti. Marco Civil da Internet no Brasil: breves considerações sobre seus fundamentos, princípios e análise crítica do regime de responsabilidade civil dos provedores. In: MARTINS, Guilherme Magalhães. Direito Privado e Internet. São Paulo: Atlas, 2014. pp 109-146.

LONGHI, João Victor Rozatti. #ÓDIO: responsabilidade civil nas redes sociais e a questão do hate speech. In: MARTINS, Guilherme Magalhães e ROSENVALD, Nelson. Responsabilidade Civil e Novas Tecnologias. Indaiatuba: Editora Foco, 2020, pp. 231-330.

MAGALHÃES, Breno Baía. A liberdade de expressão na jurisprudência do STF (2017-2020): justificativa poliárquica e o teste da posição preferencial relativa. Pensar - Revista de Ciências Jurídicas, [S.L.], v. 26, n. 4, p. 18, 1 dez. 2021. Fundação Edson Queiroz.

<http://dx.doi.org/10.5020/2317-2150.2021.12247>. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/12247>. Acesso em: 30 set. 2025.

REDAÇÃO. STF tem sete votos para ampliar responsabilidade de redes sociais. Migalhas, São Paulo, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/432512/stf-te-m-sete-votos-para-ampliar-responsabilidade-de-redes-sociais>. Acesso em: 19 set. 2025.

SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do hate speech. Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, ano 1, n. 4, out./dez. 2006.

SCHREIBER, Anderson. Marco Civil da Internet: Avanço ou Retrocesso? A responsabilidade civil por danos derivado do conteúdo gerado por terceiro. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira. Direito e Internet III: Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, Tomo II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 277-305.

SCHREIBER, Anderson. Marco civil da internet: avanço ou retrocesso. In: FILHO, Adalberto

Salomão; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de; LUCCA, Newton de. Direito Civil & Internet III:

Marco Civil da Internet, Tomo I. São Paulo: Quartier Latin, 2015. pp. 363-404.

SUPREMO NA SEMANA #156. [Locução de]: Mariana Brasil, Hanna Gomes e Mauro Burlamaqui. STF Oficial, 28 jun. 2025. Spotify. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/1S86zb3LIO5QHcGCNATqXG?si=tPvJ6YFwSxq54mS6uMbJYQ>. Acesso em: 15 ago. 2025.